



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Ofº nº 620/SEAPI – 05 Agosto 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência **S/comunicação de** **N/referência** **Data**

ASSUNTO: **RESPOSTA À PERGUNTA N.º 63/XII/1.ª**

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 896 de 05 de Agosto do Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

SMM



GABINETE DA MINISTRA DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Dr.ª Marina Resende

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 63/XII/1ª, de 8 de Julho de 2011

Em resposta à Pergunta n.º 63/XII/1ª, de 8 de Julho de 2011, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território de informar V. Exa. do seguinte:

O licenciamento da actividade da pesca é um importante instrumento de gestão da actividade, nomeadamente no que se refere ao não aumento do esforço de pesca com as diversas artes passíveis de serem licenciadas, potenciando a estabilidade e a sustentabilidade da actividade.

Reconhecendo-se que a pesca local é caracterizada pelas utilizações de diversas artes, consoante as espécies disponíveis, o licenciamento prevê, ao contrário do que acontece com outras artes, como o arrasto, a possibilidade de utilização de diversas artes, nomeadamente aquelas que tinham sido autorizadas pelas Capitánias que eram responsáveis pelo licenciamento antes do final dos anos 80.



GABINETE DA MINISTRA DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITORIO

Actualmente, o licenciamento da actividade de pesca é competência da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, nos termos do artigo 75º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio, obedecendo ao princípio de não concessão de novas licenças para a utilização de novas artes, excepto as artes do grupo da pesca à linha.

Existem regras claras, estabilizadas e utilizadas desde há mais de 10 anos, que são do conhecimento dos pescadores e que permitem garantir a transparência e o igual tratamento de todos os profissionais da pesca.

Assim, para que seja possível atribuir novas licenças para a pesca com rede de emalhar, é indispensável apresentar uma contrapartida adequada, ou seja, a cedência da licença de utilização de uma arte de pesca por parte de uma outra embarcação ou de uma outra arte por parte da embarcação que pretende ser licenciada para rede de emalhar de um pano.

As contrapartidas exigidas nestas situações destinam-se a garantir que não há aumento do esforço de pesca, tendo em conta a selectividade das artes e as espécies alvo.

Um eventual licenciamento de todas as embarcações que não dispõem de redes de emalhar de um pano, pode representar um aumento do esforço de pesca dirigido a certas espécies e seria injusto relativamente a outras embarcações, cujos proprietários cederam artes para serem igualmente licenciados para a arte



GABINETE DA MINISTRA DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ou obtiveram licença para o uso da mesma por transferência de outra embarcação de pesca, com os inevitáveis custos para os mesmos, em alguns casos consideráveis.

No caso da comunidade piscatória de Monte Gordo, verifica-se que existem 35 embarcações licenciadas, cujos proprietários são moradores nessa localidade. Dessas embarcações, 31 estão licenciadas para a arte de rede de emalhar de um pano (independentemente da malhagem). Em média cada embarcação dispõe de licenças para 3 grupos de artes.

Os armadores, referidos pelo Senhor Deputado, que pretendam ser licenciados para redes de emalhar de um pano deverão apresentar as “contrapartidas” adequadas, conforme referido.

Com os melhores cumprimentos.

P^l O Chefe de Gabinete,

/GOB